

## Azul S.A.

CNPJ/MF nº 09.305.994/0001-29 - NIRE 35.300.361.130

CVM 24112 - Companhia Aberta

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 12 de janeiro de 2026

**1. Data, Hora e Local:** Ao 12º (décimo segundo) dia do mês de janeiro de 2026, às 14:00, de forma exclusivamente digital, por meio da plataforma *Ten Meetings* ("Plataforma Digital"), sendo considerada realizada na sede social da Azul S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939, 8º andar, Edifício Jatobá, Castelo Branco Office Park, Bairro de Tamboré, CEP 06460-040, no município de Barueri, Estado do São Paulo.

**2. Publicações e Convocação:** Edital de convocação: (i) publicado no jornal "Folha de São Paulo", na versão impressa, nas edições dos dias 19, 20 e 23 de dezembro de 2025, nas páginas A25, A18 e A25, respectivamente, e na versão digital, nas edições dos dias 19, 20 e 23 de dezembro de 2025, respectivamente, em conformidade com os artigos 124 e 289 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("LSA"); (ii) publicado no jornal "Data Mercantil", na versão impressa, nas edições dos dias 19, 20, 21, 22 e 23 de dezembro de 2025, nas páginas 7, 6 e 5, respectivamente, e na versão digital, nas edições dos dias 19, 20, 21, 22 e 23 de dezembro de 2025, nas páginas 02, 01 e 10, respectivamente, em conformidade com os artigos 124 e 289 da LSA; e (iii) disponibilizado no 12 de dezembro de 2025 nos websites da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão e de Relações com Investidores da Companhia.

**3. Presença:** Presentes acionistas da Companhia representando 100% (cem por cento) das ações ordinárias de emissão da Companhia, conforme registro de presença realizada por meio da Plataforma Digital e mapa sintético consolidado dos votos preferidos por meio de boletins de voto a distância, disponibilizado pela Companhia em 11 de janeiro de 2026.

**4. Mesa:** Alexandre Wagner Malfitani, Presidente; e Edson Massuda Sugimoto, Secretário.

**5. Instalação:** Verificada a quórum legal, o Sr. Presidente declarou instalada a Assembleia Geral Extraordinária da Companhia.

**6. Ordem do Dia:** Deliberar sobre:

- (1) A aprovação da conversão da totalidade das ações preferenciais de emissão da Companhia em ações ordinárias, na razão de 75 (setenta e cinco) ações ordinárias para cada ação preferencial (a "Conversão"), e sua implementação pela administração da Companhia, sujeito à prévia aprovação dos acionistas titulares de ações preferenciais de emissão da Companhia, nos termos do artigo 136, parágrafo 1º, da LSA, e do Artigo 12 do Estatuto Social da Companhia; e
- (2) Em decorrência da deliberação do item (1) acima, a alteração do Estatuto Social da Companhia para excluir todas as referências às ações preferenciais.

**7. Leitura de Documentos, Recebimento de Votos e Lavratura da Ata:** (i) Foi dispensada a leitura dos documentos relacionados às matérias a serem deliberadas nesta Assembleia; e (ii) foi autorizada a lavratura desta ato em forma de sumário e sua publicação com omissão das assinaturas da totalidade dos acionistas, nos termos dos §§ 1º e 2º do Artigo 130 da LSA.

**8. Deliberações:** Após o exame e discussão das matérias da ordem do dia, os acionistas presentes deliberaram o quanto segue:

- (1) Aprovar, por maioria dos votos da totalidade dos acionistas titulares de ações ordinárias, tendo sido computados 725.287.706.701 (setecentos e vinte e cinco bilhões, duzentos e oitenta e sete milhões, setecentos e seis mil, setecentos e um) votos a favor, 702.558.420 (setecentos e dois milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e vinte) votos contrários e nenhuma abstenção, a Conversão de 724.757.380.468 (setecentos e vinte e quatro bilhões, setecentos e cinquenta e sete milhões, trezentas e oitenta mil, quatrocentas e sessenta e oito) ações preferenciais, representativas da totalidade das ações preferenciais de emissão da Companhia, em ações ordinárias, na razão de 75 (setenta e cinco) ações ordinárias para cada 1 (uma) ação preferencial, com a consequente extinção das ações preferenciais. A razão de 75 (setenta e cinco) ações ordinárias para cada 1 (uma) ação preferencial foi estabelecida pela administração da Companhia com base na relação econômica existente entre as ações preferenciais e as ações ordinárias, nos termos do Artigo 5º, parágrafo 3º, do Estatuto Social da Companhia. Em decorrência da Conversão, o capital social da Companhia, no valor de R\$ 14.573.410.376,61 (quatorze bilhões, quinhentos e setenta e três milhão, quatrocentos e dez mil, trezentos e setenta e seis reais e sessenta e um centavos), passará a ser representado por 55.082.793.840.936 (cinquenta e cinco trilhões, oitenta e dois bilhões, setecentos e noventa e três milhões, oitocentos e quarenta mil, novecentos e trinta e seis) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. Nos termos do Artigo 5º, parágrafo 14, do Estatuto Social da Companhia, e conforme previamente informado pela administração da Companhia aos acionistas e ao mercado em geral, considerando que o valor patrimonial contábil das ações da Companhia é um valor negativo, o direito de retirada dos acionistas titulares de ações preferenciais da Companhia, nos termos do artigo 137 da LSA, não será aplicável no âmbito da Conversão. Caso contrário, qualquer acionista que optasse por se retirar da Companhia nessas circunstâncias faria jus a um valor de reembolso equivalente a zero real por ação preferencial, abdicando de eventual valor atrelado à sua participação na Companhia. Nos termos do artigo 136, parágrafo 1º, da LSA, e do Artigo 5º, parágrafo 9º, item "(vi)", do Estatuto Social da Companhia, a eficácia da Conversão está sujeita à sua aprovação prévia pelos titulares de ações preferenciais da Companhia, em sede de Assembleia Geral Especial de Acionistas Preferenciais da Companhia ("AGEPS"), mediante o voto favorável de mais da metade dos titulares das ações preferenciais da Companhia. Considerando que a AGEPS foi realizada na presente data e que a Conversão foi devidamente aprovada pela maioria dos titulares das ações preferenciais da Companhia, a Conversão torna-se imediatamente eficaz.
- (2) Em decorrência das deliberações do item (1) acima, aprovar, por maioria dos votos da totalidade dos acionistas titulares de ações ordinárias, 725.287.706.701 (setecentos e vinte e cinco bilhões, duzentos e oitenta e sete milhões, setecentos e seis mil, setecentos e um) votos a favor, 702.558.420 (setecentos e dois milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e vinte) votos contrários e nenhuma abstenção, a exclusão de todas as referências a ações preferenciais constantes do Estatuto Social da Companhia, em especial, os parágrafos 3º e 12º do Artigo 5º, o Artigo 12, o Artigo 13, o Artigo 14, o parágrafo 2º do Artigo 43 e o Artigo 55 (conforme as referências anteriores), assim como quaisquer outras referências às ações preferenciais. Em razão da deliberação aprovada neste item (2), o Estatuto Social da Companhia, conforme alterado na presente data, encontra-se consolidado no Anexo I da presente.
- 9. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, suspendeu-se os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ato, a qual, lida e achada conforme, foi aprovada e assinada nesta data por todos os presentes. Mesa: Alexandre Wagner Malfitani - Presidente; Edson Massuda Sugimoto - Secretário. Acionistas presentes na Assembleia por meio da Plataforma Digital: Lucas Oliveira Coutinho Ferreira de Souza, Antônio César Valadares de Oliveira, Afonso Campos Silva, David Gary Neeleman (representado por Edson Massuda Sugimoto), AZUL 11 Creditors' Entity Ltd (representado por Samuel Aguirre e tendo CITIBANK N.A. como custodiente), AZUL 2L Creditors' Entity Ltd. (representado por Samuel Aguirre e tendo CITIBANK N.A. como custodiente), Trip Investimentos Ltda., José Mario Caprioli dos Santos, Rio Novo Locações Ltda, Trip Participações S.A. Anexo I: Estatuto Social Capítulo I - Denominação, Duração, Sede, Objeto e Fuso: Artigo 1º - Azul S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações, que se rege pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores ("Lei das Sociedades por Ações") e pelo Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governação Corporativa da B3 S.A. - Brasil, Balcão ("B3") ("Regulamento do Nível 2").
- § 1º** - Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Nível 2 de Governação Corporativa da B3, sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Nível 2. **Artigo 2º** - A Companhia possui prazo de duração indeterminado. **Artigo 3º** - A sede social e a Companhia localizam-se no município de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939, 8º andar, Edifício Jatobá, Condomínio Castelo Branco Office Park, Bairro Tamboré, CEP 06460-040. **Parágrafo Único** - Mediante deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá abrir ou fechar filiais, agências, escritórios e representações e quaisquer outros estabelecimentos para a realização das atividades da Companhia em qualquer parte do território nacional ou no exterior.
- Artigo 4º** - A Companhia tem por objeto social deter participação direta ou indireta em outras sociedades de qualquer tipo que tenham como atividades: (a) exploração dos serviços de transporte aéreo regular e não regular de passageiros, cargas ou malas postais, em âmbito nacional e internacional, de acordo com as concessões outorgadas pelas autoridades competentes; (b) exploração de atividades complementares de serviço de transporte aéreo por fretamento de passageiros, cargas e malas postais; (c) prestação de serviços de manutenção e reparo de aeronaves, motores, partes e peças, próprias ou de terceiros; (d) prestação de serviços de hangaragem de aviões; (e) prestação de serviço de atendimento de pátio e pista, abastecimento de comissária de bordo e limpeza de aeronaves; (f) a aquisição e arrendamento de aeronaves e outros ativos relacionados; (g) o desenvolvimento e gerenciamento de programa de fidelização de clientes, próprio ou de terceiros; (h) a comercialização de direitos de resgate de prêmios no âmbito do programa de fidelização de clientes; (i) a exploração do ramo de Agências de Viagens e Turismo; (j) o desenvolvimento de outras atividades conexas, incidentais, complementares ou relacionadas às atividades anteriores; e (k) participação em outras sociedades. **Capítulo II - Capital Social e Ações: Artigo 5º** - O capital social da Companhia, parcialmente integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 14.573.410.376,61 (quatorze bilhões, quinhentos e setenta e três milhão, quatrocentos e dez mil, trezentos e setenta e seis reais e sessenta e um centavos), dividido em 55.082.793.840.936 (cinquenta e cinco trilhões, oitenta e dois bilhões, setecentos e noventa e três milhões, oitocentos e quarenta mil, novecentos e trinta e seis) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. **§ 1º** - Todas as ações da Companhia são nominativas, sendo facultada a adoção da forma escritural, hipótese em que serão mantidas em contas de depósito abertas em nome de seus titulares, em instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o § 3º do artigo 35 da Lei das Sociedades por Ações. **§ 2º** - Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais de Acionistas. **§ 3º** - Os acionistas têm direito de preferência, na proporção das suas respectivas participações no capital social da Companhia, na subscrição de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição de emissão da Companhia, nos termos do artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações e observado o prazo fixado pela Assembleia Geral, não inferior a 30 (trinta) dias. **§ 4º** - Na hipótese de retirada de acionistas, o montante a ser pago pela Companhia, a título de reembolso pelas ações detidas pelos acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados pela Lei das Sociedades por Ações, deverá corresponder ao Valor Econômico de tais ações, a ser apurada de acordo com o procedimento de avaliação aceito pela Lei das Sociedades por Ações, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial contábil apurado de acordo com o artigo 45 da Lei das Sociedades por Ações. **§ 5º** - É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia. **Artigo 6º** - A Companhia fica autorizada, mediante deliberação do Conselho de Administração, a aumentar o seu capital social, independentemente de reforma estatutária, no montante total de R\$30.000.000,00 (trinta bilhões de reais), mediante a emissão de ações ordinárias. O Conselho de Administração fixará as condições da emissão, inclusive preço e prazo de integralização. **§ 1º** - A Companhia poderá, no limite do capital autorizado e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral de Acionistas, outorgar opção de compra de ações a seus diretores e empregados ou a indivíduos que prestem serviços à Companhia ou a companhias sob o seu Controle. **§ 2º** - A critério do Conselho de Administração, sem direito de preferência ou com redução do prazo de que trata o § 4º do

artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações, poderá ser realizada a emissão de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei, dentro do limite do capital autorizado. **Artigo 7º** - Todo acionista que adquirir ações de emissão da Companhia, ainda que já seja acionista ou Grupo de Acionistas (conforme definido no Artigo 54, § 2º deste Estatuto Social), é obrigado a efetuar as divulgações previstas no Artigo 12 da Resolução CVM nº 44, de 23 agosto de 2021, e eventuais alterações, quando tais divulgações sejam aplicáveis. Sem prejuízo das demais cominações previstas em lei e na regulamentação da CVM, o acionista que descumprir esta obrigação poderá ter suspensos seus direitos, na forma do artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações e do Artigo 11, item "r", deste Estatuto Social, cessando a suspensão tão logo cumprida a obrigação. **Capítulo III - Assembleias Gerais:** **Artigo 8º** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas, em sua convocação, instalação e deliberação, as prescrições legais pertinentes e as disposições do presente Estatuto Social. **Parágrafo Único** - As Assembleias Gerais serão convocadas, nos termos do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações, e instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, por qualquer membro do Conselho de Administração, escolhido pelos Acionistas. Caberá ao Presidente da Assembleia Geral indicar o secretário, o qual poderá ser acionista ou não da Companhia. **Artigo 9º** - Ressalvadas as hipóteses de quórum qualificado previstas em lei, as deliberações em Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, observadas as restrições estabelecidas na Lei das Sociedades por Ações e neste Estatuto Social. **§ 1º** - As atas da Assembleia Geral de Acionistas serão lavradas, salvo decisão em contrário do Presidente da Assembleia, na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas e serão publicadas com omissão das assinaturas dos acionistas, observado o disposto no § 1º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações. **§ 2º** - A Assembleia Geral de Acionistas somente poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 10** - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituido no artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações, há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia, advogado, instituição financeira ou administrador de fundos de investimento que represente os condôminos, quando aplicável, ou o acionista depositar na Companhia, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da realização da respectiva assembleia, instrumento de mandato, devidamente regularizado na forma da lei e deste Estatuto Social. O acionista ou seu representante legal deverá comparecer à Assembleia Geral munido de documentos que comprovem sua identidade ou seus poderes de representação, conforme o caso. **Parágrafo Único** - Sem prejuízo do disposto acima, o procurador ou representante legal que comparecer à assembleia geral munido dos documentos referidos no caput deste dispositivo, até o momento da abertura dos trabalhos em assembleia, poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentá-los previamente.

**Artigo 11** - Compete à Assembleia Geral, além de outras atribuições que lhe sejam conferidas por lei, observados os quórum previstos neste Estatuto Social e na legislação aplicável: (a) tomar as contas dos administradores relativas ao último exercício social; (b) examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, instruídas com parecer do Conselho Fiscal quando instalado e outros documentos, nos termos da regulamentação aplicável; (c) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, quando instalado, desde que, em qualquer caso, a remuneração não seja diversa da contemplada no artigo 16, item "xvii" ou "xviii", deliberações sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; (f) reformar o Estatuto Social; (g) aprovar planos de incentivo lastreados em ações aos seus administradores e empregados, bem como de suas sociedades controladas, ou ainda a indivíduos que prestem serviços à Companhia ou às suas sociedades controladas; (h) deliberar sobre: (i) o aumento do capital social, que excede o limite do capital autorizado, ou sua redução; e (i) a avaliação de bens destinados à integralização de aumento do capital da Companhia; (l) deliberar sobre fusão, cisão, transformação, incorporação, ou incorporação de ações envolvendo a Companhia, bem como transferência de parte substancial dos ativos da Companhia que gere a descontinuidade de suas atividades; (i) deliberar sobre emissão de ações ou de quaisquer valores mobiliários pela Companhia, definição do respectivo preço de emissão e da quantidade de ações, observado o disposto no Artigo 6º deste Estatuto Social, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização, podendo, ainda, excluir (ou reduzir prazo para) o exercício do direito de preferência nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei; (viii) escolher e substituir os auditores independentes, sendo que a empresa de auditoria externa elaborará informações para o Conselho de Administração, mediante solicitação do Conselho de Administração nos termos da lei; (ix) autorizar a Companhia a oferecer garantias a obrigações de terceiros em valores superiores a 3% (três por cento) da receita líquida verificada nas demonstrações financeiras consolidadas da Companhia do último exercício fiscal, exceto quando se tratar de garantias do tipo incorrida por companhias no setor de atuação da Companhia no curso regular de seus negócios; (v) convocar a Assembleia Geral da Companhia, observado o disposto no Artigo 29; (iii) deliberar sobre emissão de ações ou de quaisquer valores mobiliários pela Companhia quando a competência para tal deliberação puder ser tomada pelo Conselho de Administração nos termos da lei; (iv) autorizar a Companhia a oferecer garantias a obrigações de terceiros em valores superiores a 3% (três por cento) da receita líquida verificada nas demonstrações financeiras consolidadas da Companhia do último exercício fiscal, exceto no caso de penhora judicial, arresto ou sequestro judicial; (vii) autorizar a Política de Transações com Partes Relacionadas, nos limites autorizados no Artigo 6º deste Estatuto Social, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização, podendo, ainda, excluir (ou reduzir prazo para) o exercício do direito de preferência nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis em valores superiores a 3% (três por cento) da receita líquida verificada nas demonstrações financeiras consolidadas da Companhia do último exercício fiscal, exceto no caso de penhora judicial, arresto ou sequestro judicial; (x) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, incluindo a determinação das metas e estratégias de negócios a serem atingidas pela Companhia, zelando por sua boa execução; (x) eleger e destituir os diretores da Companhia e fixá-los em suas funções, inclusive designando o Diretor de Relações com Investidores; (xi) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos; (xii) manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria, e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral; (xiii) apreciar os resultados trimestrais das operações da Companhia; (xiv) manifestar-se previamente sobre qualquer proposta a ser submetida à deliberação da Assembleia Geral; (xv) aprovar a negociação, cessão, transferência ou alienação de quaisquer bens intangíveis; (xvi) aprovar a constituição de uma ou mais empresas de natureza real, ou pessoal, sobre ativos fixos da Companhia, em valores superiores a 3% (três por cento) da receita líquida verificada nas demonstrações financeiras consolidadas da Companhia do último exercício fiscal, exceto no caso de penhora judicial, arresto ou sequestro judicial; (xvii) aprovar a contratação de obrigações financeiras não contempladas no plano de orçamento da Companhia ou de suas Controladas e cujos valores sejam superiores a 3% (três por cento) da receita líquida verificada nas demonstrações financeiras consolidadas da Companhia do último exercício fiscal, observado o disposto no Artigo 29; (xviii) deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, bem como sobre a emissão de commercial papers e bônus de subscrição; (xx) definir lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, nos casos de oferta pública de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do Nível 2; (xxi) autorizar a Companhia após autorização da Assembleia Geral; (xxii) deliberar sobre qualquer reestruturação financeira envolvendo direta ou indiretamente a Companhia ou suas Controladas; (xxiii) aprovar o Código de Ética e Conduta da Companhia; (xxiv) deliberar sobre a distribuição de dividendos acima do dividendo mínimo obrigatório e deliberar sobre a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares, nos termos do Artigo 32, § 3º, deste Estatuto Social, ainda que excedam o valor estabelecido para o dividendo mínimo obrigatório da Companhia; (xxv) deliberar sobre a distribuição de juros sobre o capital próprio da Companhia, nos termos do Artigo 33 deste Estatuto Social, ainda que exceda o valor estabelecido para o dividendo mínimo obrigatório da Companhia; (xxvi) deliberar sobre a distribuição de juros sobre o capital próprio da Companhia, nos termos do Artigo 33 deste Estatuto Social, ainda que exceda o valor estabelecido para o dividendo

... continuação da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 12 de janeiro de 2026, às 14h00, da Azul S.A. da Companhia com todos os participantes do mercado e com as entidades reguladoras e fiscalizadoras. **§ 5º** – Compete ao Diretor Presidente coordenar as atividades da Diretoria e supervisionar todas as atividades da Companhia. **§ 6º** – Compete ao Diretor Vice-Presidente Financeiro executar as atividades de análise, acompanhamento e avaliação do desempenho financeiro da Companhia, conforme orientação da Assembleia Geral e do Conselho de Administração executar as atividades de análise, acompanhamento e avaliação do desempenho da Companhia periodicamente à Assembleia Geral e ao Conselho de Administração; coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia, bem como a sua apresentação aos auditores externos, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, se em funcionamento. **§ 7º** – Compete ao Diretor do Negócio, conforme orientação da Assembleia Geral e ao Conselho de Administração executar as atividades de análise, acompanhamento e avaliação do desempenho da Companhia periodicamente à Assembleia Geral e ao Conselho de Administração; coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia, bem como a sua apresentação aos auditores externos, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, se em funcionamento. **§ 8º** – Compete ao Diretor do Negócio, conforme orientação da Assembleia Geral e ao Conselho de Administração executar as atividades de análise, acompanhamento e avaliação do desempenho da Companhia periodicamente à Assembleia Geral e ao Conselho de Administração; coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia, bem como a sua apresentação aos auditores externos, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, se em funcionamento. **§ 9º** – Sem prejuízo das atribuições que o Conselho de Administração vier a designar para os demais diretores, o Diretor Presidente poderá fixar outras atribuições para os mesmos. **Artigo 18** – A Diretoria reunir-se-á por convocação do seu Diretor Presidente ou por qualquer membro da Diretoria, sempre que os interesses sociais o exigirem, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante carta com aviso de recebimento, fax ou mensagem eletrônica. A presença de todos os diretores permitirá a regular realização das reuniões da Diretoria independentemente de convocação. As reuniões serão instaladas com a presença da maioria de seus membros, sendo as respectivas deliberações tomadas pela vota da maioria dos membros presentes, ressalvado que no caso de empate, será atribuído ao Diretor Presidente o voto qualificado para aprovar ou rejeitar a matéria em discussão. **§ 1º** – As reuniões da Diretoria serão presididas pelo Diretor Presidente. **§ 2º** – As reuniões da Diretoria poderão ocorrer por meio de videoconferência ou conferência telefônica. Neste caso, o Diretor que participar remotamente da reunião deverá expressar, inequivocavelmente, seu voto de forma verbal, sendo facultado o envio de carta ou correio eletrônico. Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas em livro competente, assinadas por todos os diretores presentes. **Artigo 19** – Compete à Diretoria a representação da Companhia, a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja por lei ou pelo presente Estatuto atribuída competência à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração. No exercício de suas funções, os diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, observadas as disposições deste Estatuto Social quanto à forma de representação, à alcada para a prática de determinados atos, e a orientação geral dos negócios estabelecida pelo Conselho de Administração, incluindo deliberar sobre e aprovar a aplicação de recursos, transigir, renunciar, ceder direitos, confessar dívidas, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, celebrar contratos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, prestar caução, avais e fianças, emitir, endossar, cautionar, descontar, sacar e avalizar títulos em geral, abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito, que também poderão ser realizados por procurador devidamente constituído, observadas as restrições legais e aquelas estabelecidas neste Estatuto Social. **Artigo 20** – Compete, ainda, à Diretoria: **(a)** cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; **(b)** representar a Companhia, ativa e passivamente, em conformidade com as atribuições e poderes estabelecidos neste Estatuto Social e pela Assembleia Geral; **(c)** deliberar sobre abertura, o encerramento e a alteração dos endereços de filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações da Companhia em qualquer parte do País ou do exterior; **(d)** submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior; **(e)** elaborar e propor, ao Conselho de Administração, os planos de negócios, operacionais e de investimento da Companhia, bem como o orçamento anual; **(f)** elaborar o plano de organização da Companhia e emitir as normas correspondentes; **(g)** propor alterações no Código de Ética e Conduta da Companhia ao Conselho de Administração, quando necessárias e com apoio do Comitê de ESG; **(h)** decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, bem como sobre divergências entre seus membros; e **(i)** apresentar, trimestralmente, ao Conselho de Administração, o balanço econômico-financeiro e patrimonial detalhado da Companhia e suas controladas. **Artigo 21** – A representação da Companhia, em qualquer ato que crie responsabilidade para a Companhia ou libere terceiros de obrigações perante a Companhia, incluindo a representação da Companhia em juízo, ativa ou passivamente, compete: **(i)** ao Diretor Presidente isoladamente; **(ii)** a quaisquer 2 (dois) diretores em conjunto, ou **(iii)** a 1 (um) procurador com poderes especiais, isoladamente, desde que tal procurador tenha sido nomeado pelo Diretor Presidente, na forma do Artigo 23 deste Estatuto Social. **Parágrafo Único** – A Companhia pode ser representada por um único Diretor ou procurador: **(i)** nas assembleias gerais ou reuniões de sócios de sociedades das quais ela participe; **(ii)** em atos ou operações da Companhia no exterior; **(iii)** perante órgãos de qualquer esfera de governo, conselhos ou associações profissionais ou sindicatos de trabalhadores; e **(iv)** em quaisquer atos ordinários que não criem responsabilidade para a Companhia. **Artigo 22** – As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia pelo Diretor Presidente isoladamente, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas com a cláusula ad judicia, terão um período de validade limitado ao máximo de 1 (um) ano, observados os limites estipulados pelo Conselho de Administração, por este Estatuto Social ou pela lei. **Parágrafo Único** – Na ausência de determinação do período de validade nas procurações outorgadas pela Companhia, presumir-se-á que as mesmas foram outorgadas pelo prazo de 01 (um) ano. **Artigo 23** – São expressamente vedados, sendo nulos e ineficazes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou empregado que envolvam a Companhia em obrigações e negócios ou operações estranhos ao seu objeto social. **Seção III: Comitê de Auditoria Estatutário: Artigo 24** – O Comitê de Auditoria Estatutário, órgão de assessoramento vinculado diretamente ao Conselho de Administração, será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo sua maioria de membros independentes, nos termos da legislação em vigor. Dos membros independentes do Comitê de Auditoria Estatutário: **(i)** ao menos 2 (dois) deverão ser Conselheiros Independentes, sendo um deles designado como Coordenador da tal comitê; e **(ii)** ao menos 1 (um) dos membros independentes deverá possuir reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária. O Conselho de Administração aprovará o regulamento aplicável ao Comitê de Auditoria Estatutário, o qual estipulará regras de convocação, instalação, votação e periodicidade das reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário, prazo dos mandatos e requisitos de qualificação de seus membros, entre outras matérias. **Artigo 25** – Compete ao Comitê de Auditoria Estatutário, entre outras matérias: **(a)** opinar sobre a contratação e destituição do auditor independente para a elaboração de auditoria externa independente ou para qualquer outro serviço; **(b)** supervisionar as atividades dos auditores independentes, a fim de avaliar: **(i)** a sua independência; **(ii)** a qualidade dos serviços prestados; e **(iii)** a adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia; **(c)** supervisionar as áreas de controles internos e auditoria interna da Companhia; **(d)** supervisionar as atividades da área de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia; **(e)** monitorar a qualidade e integridade dos mecanismos de controles internos da Companhia; **(f)** monitorar a qualidade e integridade das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras da Companhia; **(g)** monitorar a qualidade e integridade das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras da Companhia; **(h)** avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia, podendo, inclusive, requerer informações detalhadas de políticas e procedimentos relacionados com: **(i)** a remuneração da administração; **(ii)** a utilização de ativos da Companhia; e **(iii)** as despesas incorridas em nome da Companhia; **(j)** avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com Partes Relacionadas realizadas pela Companhia e suas respectivas evidências; e **(j)** elaborar relatório anual resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras, contendo a descrição de: **(i)** suas atividades, os resultados e conclusões alcançadas e as recomendações feitas; e **(ii)** quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da Companhia, os auditores independentes e o Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras da Companhia. **Seção IV – Comitê de Remuneração: Artigo 26** – O Comitê de Remuneração, órgão de assessoramento vinculado diretamente ao Conselho de Administração, será composto por 3 (três) membros, indicados pelo Conselho de Administração, e terá regulamento aprovado por meio de reunião do Conselho de Administração, o qual estipulará regras de convocação, instalação, votação e periodicidade das reuniões do Comitê de Remuneração, prazo dos mandatos e requisitos de qualificação de seus membros, entre outras matérias. **§ 1º** – No mínimo 2 (dois) dos membros do Comitê de Remuneração deverão ser Conselheiros Independentes. **§ 2º** – O Comitê de Remuneração será coordenado por um de seus membros independentes, que terá a prerrogativa de convocar reuniões extraordinárias e determinar a pauta das discussões a serem realizadas. **Artigo 27** – Compete ao Comitê de Remuneração organizar, administrar e interpretar planos de incentivos lastreados em ações e resolver situações não previstas nos referidos planos, ou conflitos relacionados a eles. **Seção V – Comitê de ESG: Artigo 28** – O Comitê de Environmental, Social & Governance, ou simplesmente "Comitê de ESG", órgão de assessoramento vinculado diretamente ao Conselho de Administração, será composto por 4 (quatro) membros indicados pelo Conselho de Administração, o qual estipulará regras de convocação, instalação, votação e periodicidade das reuniões do Comitê de ESG, prazo dos mandatos e requisitos de qualificação de seus membros, entre outras matérias. **§ 1º** – No mínimo 2 (dois) dos membros do Comitê de Remuneração deverão ser Conselheiros Independentes. **§ 2º** – O Comitê de Remuneração será coordenado por um de seus membros independentes, que terá a prerrogativa de convocar reuniões extraordinárias e determinar a pauta das discussões a serem realizadas. **Artigo 29** – Compete ao Comitê de ESG: **I –** Elaborar e realizar a continua avaliação do plano e estratégia de ESG instituído pela Companhia ("Plano de ESG"), verificando a consolidação dos planos de ação orquestrados, bem como outras propostas e iniciativas que envolvem a temática em questão, elaborando o modelo organizacional em referência alinhado aos procedimentos internos a serem tomados e às estruturas organizacionais necessárias para a implementação do Plano de ESG; **II –** Ana-

lisar e apoiar a Diretoria nas atualizações, alterações e inovações do Código de Ética e Conduta da Companhia; **III –** Realizar o acompanhamento dos compromissos de natureza ambiental, social e econômica e de governança corporativa assumidos pela Companhia, por meio do monitoramento das ações dos grupos de trabalho voltados para ESG, bem como recomendar ao Conselho de Administração a aprovação de normas e procedimentos corporativos referentes às questões de ESG e a adoção de ações para a sua divulgação e para o monitoramento do seu cumprimento; **IV –** Revisar o painel de metas e indicadores do Plano de ESG da Companhia, bem como identificar e propor melhorias à estrutura, aos mecanismos e às práticas de governança da Companhia, de forma a manter em conformidade com a legislação aplicável e com as melhores práticas do mercado; **V –** Incentivar o acompanhamento das tendências dos temas relacionados à sustentabilidade do negócio e propor a adoção, pela Companhia, de políticas globais, nacionais, regionais ou locais referentes à sustentabilidade empresarial; **VI –** Identificar, abordar e tratar situações que envolvam temas e abordagens de ESG que possam ter o potencial de impactar a imagem, reputação e o patrimônio da Companhia, pelo fato de possuírem aspectos que possam causar um relevante impacto nos negócios, nos relacionamentos e na imagem da Companhia, mitigando, dessa maneira, os riscos eventuais; **VII –** Analisar os relatórios gerenciais avindos do Canal de Denúncia da Companhia, bem como acompanhar o andamento das apurações e investigações demandadas pelo Comitê de Ética e Conduta, e revisar e propor atualizações no Código de Ética e Conduta da Companhia, quando necessário; **VIII –** Recomendar a adoção, adesão, ingresso, manutenção ou a contuidade da Companhia em "Protocolos", "Princípios", "Acordos", "Pactos", "Iniciativas" e "Tratados" nacionais ou internacionais, direta ou indiretamente relacionados a ESG; **IX –** Recomendar ao Conselho de Administração, quando pertinente, a implementação de programas de desenvolvimento ou aprimoramento para os membros da administração, executivos ou colaboradores, no intuito de promover o fortalecimento da cultura de ESG na Companhia; **X –** Participar da elaboração e atualização de relatórios que demonstrem o desempenho ESG da Companhia às partes interessadas (stakeholders); **XI –** Prestar suporte e apoio na manutenção da Política de Transações com Partes Relacionadas; e **XII –** Opinar sobre: **(i)** a venda ou transferência de bens do ativo permanente da Companhia em valores superiores a 3% (três por cento) da receita líquida verificada nas demonstrações financeiras consolidadas da Companhia do último exercício fiscal, quando essas operações estiverem fora do curso ordinário de negócios de uma companhia atuante no setor da Companhia; **(ii)** a realização de quaisquer transações envolvendo Partes Relacionadas que, nos termos da Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia, exijam sua aprovação; e **(iii)** a contratação de obrigações financeiras não contêm no plano anual ou no orçamento da Companhia ou de suas controladas e cujo valor seja superior ao equivalente em Reais a US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares norte-americanos) convertido pela taxa PTAX de venda publicada pelo Banco Central do Brasil em sua página na internet na data da transação. **Capítulo V – Conselho Fiscal: Artigo 30** – A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente composto por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral que deliberar sua instalação, que fixará também a remuneração de seus membros, respeitado o limite legal. O Conselho Fiscal poderá ser instalado nos exercícios sociais em que houver solicitações dos acionistas, em conformidade com as disposições da Lei das Sociedades por Ações aplicáveis. **§ 1º** – Quando instalado, o Conselho Fiscal terá as atribuições que lhe são conferidas por lei. **§ 2º** – Posse dos membros do Conselho Fiscal será feita mediante a assinatura de termo respectivo, em livro próprio. **§ 3º** – A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal nos termos do disposto no Regulamento do Nível 2, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. **§ 4º** – Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente. Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. Não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago. **§ 5º** – Além dos impedimentos previstos em lei, não poderá ser eleito para o cargo de membro do Conselho Fiscal da Companhia aquele que mantiver vínculo com sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, estando vedada, entre outros, a eleição da pessoa que: **(a)** seja empregado, acionista ou membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de concorrente ou de Controlador ou Controlada da concorrente; **(b)** seja cônjuge ou parente até 2º grau de membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de concorrente ou de Controlador ou Controlada da concorrente. **§ 6º** – A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral que os eleger, observado o disposto no § 3º do artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 31** – Quando instalado, o Conselho Fiscal reunir-se-á, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras. **§ 1º** – Independente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal. **§ 2º** – O Conselho Fiscal manifestará-se por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros. **§ 3º** – Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes. **Capítulo VI – Exercício Social, Balanço, Lucros e Dividendos: Artigo 32** – O exercício social coincidirá com o ano do calendário, tendo início em 1º de janeiro e encerrando em 31 de dezembro de cada ano. **§ 1º** – Ao final de cada exercício social, a Diretoria deverá preparar um balanço geral, bem como as demais demonstrações financeiras devidas, conforme as disposições legais vigentes e o Regulamento do Nível 2. **§ 2º** – Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício social encerrado, o Conselho de Administração deverá submeter à Assembleia Geral Ordinária, para aprovação, a proposta de alocação do lucro líquido, de acordo com as previsões deste Estatuto Social. **§ 3º** – O Conselho de Administração poderá solicitar que a Diretoria prepare balanços a qualquer tempo, e aprovar a distribuição de dividendos intercalares com base nos lucros verificados, observadas as previsões legais aplicáveis. A qualquer tempo, o Conselho de Administração poderá também decidir sobre a distribuição de dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou reserva de lucros, observadas as previsões legais aplicáveis. Quando distribuídos, estes dividendos poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório. **Artigo 33** – A Companhia poderá pagar a seus acionistas, com a aprovação do Conselho de Administração, juros sobre capital próprio, nos termos do artigo 9, § 7º, da Lei nº 9.249/95 e das demais leis e regulamentações aplicáveis, os quais podem ser deduzidos do dividendo mínimo obrigatório. Qualquer pagamento em conformidade com este Artigo deverá integrar, para todos os fins, o valor dos dividendos distribuídos pela Companhia. **Artigo 34** – Quaisquer prejuízos acumulados e reservas de imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido deverão ser deduzidos dos resultados do exercício social, antes do pagamento de qualquer participação. **§ 1º** – Os lucros líquidos calculados conforme o caput deste Artigo serão aplicados como segue: **I –** 5% (cinco por cento) para a formação da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social subscrito. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido do montante das reservas de capital, de que trata o § 1º do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações, exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal; **II –** valor para a formação de reservas de contingência e a reversão dessas mesmas reservas constituidas em anos anteriores; **III –** 0,1% (zero vírgula um por cento) do saldo do lucro líquido, após as deduções referidas nas previsões anteriores e o ajuste previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, deverá ser distribuído aos acionistas como dividendo obrigatório; e **IV –** o saldo remanescente, após a eventual retenção de lucros, com base em orçamento de capital aprovado em assembleia geral, nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações e do Artigo 36 deste Estatuto Social, será distribuído como dividendo. **§ 2º** – O dividendo mínimo obrigatório não deverá ser pago aos acionistas com relação ao exercício social em que a administração da Companhia informar à Assembleia Geral que tal pagamento é incompatível com a situação financeira da Companhia, desde que atendido o previsto no artigo 202, §§ 4º e 5º da Lei das Sociedades por Ações. **§ 3º** – Os dividendos, salvo deliberação contrária, serão pagos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data da deliberação da sua distribuição e, em qualquer caso, dentro do exercício social encerrado. **Artigo 35** – Dividendos e juros sobre o capital próprio não percebidos no prazo de 3 (três) anos da data da sua disponibilização aos acionistas serão revertidos à Companhia. **Artigo 36** – A Diretoria da Companhia deverá preparar anualmente, antes do início de cada exercício social, um plano de negócios por escrito para a Companhia, que incluirá como anexos orçamentos operacionais por rubrica (line item operating) e orçamentos de despesa de capital (capex) para o exercício social a seguir, bem como margens para a remuneração da Diretoria. O plano de negócios será submetido ao Conselho de Administração para apreciação e aprovação, ao longo do último trimestre de cada exercício social. **Capítulo VII – Alienação do Controle Acionário, Cancelamento do Registro da Companhia Aberta e Saída do Nível 2: Artigo 37** – A Alienação de Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o Adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações e demais valores mobiliários conversíveis em ações detidas pelos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Nível 2, para a aquisição de ações da Companhia. A alienação de controle da Companhia deve ser realizada com a finalidade de assegurar aos demais acionistas titulares de ações ordinárias as mesmas condições e o mesmo preço por ação pago por ação ordinária ao Acionista Controlador. **Artigo 38** – Aquela que adquirir o controle, em razão de aquisição de ações da Companhia, deverá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o Adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações e demais valores mobiliários conversíveis em ações detidas pelos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Nível 2, para a aquisição de ações da Companhia. **Artigo 39** – A Companhia deverá preparar anualmente, antes do início de cada exercício social, um plano de negócios por escrito para a Companhia, que incluirá como anexos orçamentos operacionais por rubrica (line item operating) e orçamentos de despesa de capital (capex) para o exercício social a seguir, bem como margens para a remuneração da Diretoria. O plano de negócios será submetido ao Conselho de Administração para apreciação e aprovação, ao longo do último trimestre de cada exercício social. **Artigo 40** – Aquela que atingir participação de 30% (trinta por cento) de ações ordinárias de emissão da Companhia ("Participação Acionária Relevante") estará obrigada a efetivar oferta pública de aquisição de ações e valores mob